

Sistema Viário da Cidade de Sobral

Lei N° 249 de 01 de Fevereiro de 2000



PREFEITURA MUNICIPAL
SOBRAL
NO RUMO CERTO



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 249 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000

Dispõe sobre o Sistema Viário da Cidade de Sobral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Viário da Cidade de Sobral, cujas diretrizes estão definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, é constituído pelo Sistema Viário atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As vias projetadas em plano de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e pela Prefeitura Municipal, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente:

- I - a demanda de serviços de infra-estrutura urbana;
- II - a sobrecarga na rede viária e de transportes;
- III - os movimentos de terra e produção de entulho;
- IV - a absorção de águas pluviais; e
- V - as alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das Vizinhanças atendidas.

§ 1º - O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental competentes.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

§ 2º - As vias ou logradouros públicos sujeitos à modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, após procedidas as avaliações de impacto ambiental competentes.

Art. 3º - O Sistema de Transporte e Acessibilidade para a Cidade de Sobral, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas:

- I - disciplinar a convivência entre os vários modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel;
- II - capacitar e hierarquizar o sistema viário, permitindo, às vias integrantes do sistema viário básico a ser definido nesta Lei, condições adequadas de mobilidade e acesso;
- III - disciplinar o tráfego de veículos de carga minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego;
- IV - reduzir as dificuldades de deslocamentos na cidade causadas por barreiras físicas naturais, mediante infra-estrutura de transposição e integração urbana;
- V - ajustar a oferta à demanda de transporte, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- VI - estruturar um sistema de transporte coletivo que conecte todos os centros de Unidades de Vizinhança propostas no PDDU, apoiado por um subsistema de ciclovias e uma rede de circulação de pedestres, com base num raio de caminhabilidade máximo de 600,00 metros; e
- VII - liberar a zona central do uso excessivo de veículos em sua malha viária, para aumentar o conforto do usuário pedestre e ampliar a visualidade dos espaços públicos e dos monumentos históricos.

§ 1º - A acessibilidade terá por base um sistema viário abrangente e com alcance equitativo, favorecendo os deslocamentos a pé, de bicicleta e de automóveis, e oportunizando a implantação de um circuito de transporte público que deverá conectar todos os centros das Unidades de Vizinhança.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

§ 2º - O sistema viário criado por esta Lei será composto pelas vias troncais, vias coletoras, vias locais, vias paisagísticas, ciclovias, vias de pedestres e calçadas.

Art. 4º - O Sistema Viário de Sobral está composto por três subsistemas:

- I - Subsistema Troncal – Formado pelas vias destinadas a absorver grande volume de tráfego, com a função de fazer a ligação entre os centros das Unidades de Vizinhança e servir de base física para o sistema de transporte coletivo.
- II - Subsistema Coletor – Formado pelas vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de “tráfego calmo” e levá-lo às vias troncais, com bom padrão de fluidez.
- III - Subsistema Local – Formado pelas vias locais, vias paisagísticas, ciclovias e vias de pedestre. As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de “tráfego calmo” e acessar as vias coletoras. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As ciclovias e as vias de pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as Vizinhanças entre si e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos para a Cidade de Sobral.

Art. 5º - O Subsistema Troncal será composto por vias cujas larguras, segundo o Anexo II, obedecerão a quatro tipos de seção transversal, conforme as características da área onde se desenvolvam, na forma a seguir discriminada:

- I - Seção Tipo T1 – Para o trecho do anel pericentral que se desenvolve paralelo à via férrea, com as seguintes características: duas pistas de rolamento, com três faixas de tráfego em cada pista, sendo uma exclusiva para o transporte coletivo; canteiro central, onde se desenvolverá a ferrovia; passeios de 1,00m de largura periféricos ao trilho; e ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 40,60m.
- II - Seção Tipo T2 – Para a variante da BR-222, com as seguintes características: três pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista, sendo que a pista de rolamento central, ladeada por acostamentos, corresponde à atual caixa da rodovia BR-222; dois canteiros laterais separando a pista central das pistas laterais; ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento laterais. As vias com esta seção terão largura total de 40,00m.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

- III - Seção Tipo T3 – Para o trecho do anel pericentral que não se desenvolve paralelo à via férrea, para os trechos urbanos das rodovias e para a via de acesso à nova ponte sobre o Rio Acaraú, com as seguintes características: duas pistas de rolamento, com três faixas de tráfego em cada pista, sendo uma exclusiva para o transporte coletivo; canteiro central; e ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 36,00m.
- IV - Seção Tipo T4 – Para as demais vias, com as seguintes características: duas pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista; canteiro central; e ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 28,80m.

Parágrafo único - As vias do Subsistema Troncal, com os seus respectivos tipos de seção, são as constantes do Anexo III.

Art. 6º - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistema Troncal), num segundo nível hierárquico, haverá o Subsistema Coletor. As vias integrantes desse subsistema definirão quadriláteros com faces médias de 400,00m, em cujo interior será estimulado o padrão “tráfego calmo”.

Art. 7º - O Subsistema Coletor será composto por vias cujas larguras, segundo o Anexo IV, obedecerão a dois tipos de seção transversal, conforme as características da área onde se desenvolvam, na forma e composição a seguir discriminadas:

- I - Seção Tipo C1 – Duas pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista, canteiro central e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 21,00m.
- II - Seção Tipo C2 – Uma pista de rolamento, com duas faixas de tráfego e calçadas dos lados externos da pista de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 12,20m e conformarão binários.

§ 1º - Nas áreas já ocupadas, quando coincidirem com vias já existentes, as seções serão definidas por projetos específicos, em função da ocupação existente, atendendo sempre a necessidade mínima de duas faixas de tráfego, ou em binário em que as vias tenham, no mínimo, 12,20m de largura, com duas faixas de tráfego cada uma.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

§ 2º - As vias do Subsistema Coletor, com os seus respectivos tipos de seção, são as constantes do Anexo V.

Art. 8º - Completando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistemas Troncal e Coletor), no terceiro e último nível hierárquico, haverá o Subsistema Local, conformado pelas vias locais, que se desenvolvem nas áreas de "tráfego calmo", por vias paisagísticas, calçadões e vias de pedestres.

§ 1º - Áreas de "tráfego calmo" são aquelas que se situam entre quatro vias coletoras ou troncais. As vias internas a essas áreas são locais e nelas é privilegiada a circulação de pedestres.

§ 2º - Para fins de redução da velocidade nas áreas de "tráfego calmo", será desestimulado o tráfego de passagem e as ruas locais, hoje existentes, deverão ser adaptadas através do alargamento e arborização de passeios, da quebra de continuidade ou impedimento de tráfego, do bloqueio dos cruzamentos ou ainda da diferenciação da tipologia e nível do pavimento.

§ 3º - Nos novos projetos de parcelamento e quando da abertura de novas vias locais, pela Prefeitura, essas vias terão largura mínima de 12,00 metros, sendo 7,00 metros, no mínimo, de faixa de rolamento, e passeios de 2,50 metros de cada lado, podendo a largura dos passeios variar, para maior, nos casos de projetos especiais definidos pela Prefeitura.

Art. 9º - As Vias Paisagísticas, que delimitarão os Parques Urbanos propostos no Plano de Estruturação Urbana, segundo o Anexo VI, obedecerão a dois tipos de seção transversal, conforme as características da área onde se desenvolvam, na forma e composição a seguir discriminadas:

I - Seção Tipo P1 – Duas pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista, canteiro central; ciclovia e calçadão ladeando externamente a pista de rolamento contígua ao parque, e calçada simples ladeando externamente a outra pista de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 25,00m.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

II - Seção Tipo P2– Uma pista de rolamento, com duas faixas de tráfego, ciclovia e calçada ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque, e calçada simples ladeando a outra faixa de tráfego. As vias com esta seção terão largura total de 16,00m.

§ 1º - As vias do Subsistema Local / Vias Paisagísticas, com os seus respectivos tipos de seção, são as constantes do Anexo VII.

§ 2º - Novas vias paisagísticas que venham a ser propostas em projetos de parcelamento do solo ou por iniciativa da Prefeitura de Sobral deverão observar as seções-tipo descritas nas alíneas I e II deste artigo.

Art. 10 - As ciclovias terão largura mínima de 2,50m para cada faixa de tráfego, salvo especificações em contrário.

Art. 11 - Toda e qualquer via a ser aberta na Cidade de Sobral terá calçadas com largura mínima de 2,50 metros, se a presente Lei não definir largura maior, observado, ainda, o que estabelece o Código de Obras e Posturas.

Parágrafo único - Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres.

Art. 12 - Toda e qualquer via a ser aberta na Cidade de Sobral e que, por extrema impossibilidade não possa se enquadrar nos perfis estabelecidos por esta Lei, terão seus projetos submetidos ao Conselho Municipal do Plano Diretor que, após análise, indicará as devidas adaptações a serem feitas a esses perfis, sem, no entanto, perderem suas características básicas.

Art. 13 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Planta Oficial do Sistema Viário Básico
- ANEXO II – Subsistema Troncal – Seções Transversais
- ANEXO III – Subsistema Troncal – Relação das Vias
- ANEXO IV – Subsistema Coletor – Seções Transversais



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- ANEXO V – Subsistema Coletor – Relação das Vias
- ANEXO VI – Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Seções Transversais
- ANEXO VII – Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Relação das Vias

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2000.



**CID FERREIRA GOMES
PRÉFEITO MUNICIPAL**



FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente